



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de setembro de 2023, às 12h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão da Emissora ("Titular dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos da cláusula 14.3 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*", celebrado em 26 de outubro de 2022, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*" ("Termo de Securitização").
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes do Titular dos CRA; (ii) a representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”); (iii) os representantes da Emissora; (iv) Valerio Mattei (“Devedor”); e (v) Marcos Malage (“Avalista”).

4. MESA: Presidente: Carolina Marsiglia Alves de Campos; e Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) A concessão de um *waiver* pelo descumprimento da Razão de Garantia prevista na cláusula 1.1 do Termo de Securitização, e conforme verificado no Laudo de Monitoramento datado de 31 de julho de 2023, nos termos da cláusula 3.1.1. do Contrato de Penhor, a qual deveria corresponder a, no mínimo, a 130% (cento e trinta por cento) do saldo das parcelas de Remuneração e do valor da Amortização subsequentes à Data de Verificação da Razão de Garantia até a Data de Vencimento ou de liquidação antecipada das CPR-Fs;
- (ii) Caso deliberado o *waiver* pelo descumprimento do item (i) acima, afastamento de evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5 do Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças, firmado pelo Devedor, DANIELA SLOMPO KAMPF MATTEI (“Sra. Daniela”), Avalista, KATIA GRACIELA JACQUES MENEZES MALAGE (“Sra. Katia”) e a Emissora, Cláusula 4.17.1 do Termo de Securitização e Cláusula 6.2, item (ii) das CPR-Fs;
- (iii) Autorização para que o Devedor e o Avalista realizem a recomposição da Razão de Garantia, no montante total de R\$ 2.487.144,10 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), até 02 de outubro de 2023, sendo certo que o referido valor será depositado na Conta Centralizadora da operação; e
- (iv) a autorização para que o Devedor, a Sra. Daniela, o Avalista, a Sra. Katia, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, se for o caso, às exclusivas expensas do Devedor.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a Ordem do Dia, o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção:

- (i) Aprovou a concessão de um *waiver* pelo descumprimento da Razão de Garantia prevista na cláusula 1.1 do Termo de Securitização, e conforme verificado no Laudo de Monitoramento datado de 31 de julho de 2023, nos termos da cláusula 3.1.1. do Contrato de Penhor, a qual deveria corresponder a, no mínimo, a 130% (cento e trinta por cento) do saldo das parcelas de Remuneração e do valor da Amortização subsequentes à Data de Verificação da Razão de Garantia até a Data de Vencimento ou de liquidação antecipada das CPR-Fs;
- (ii) Considerando o a deliberação do *waiver* pelo descumprimento do item (i) acima, aprovou o afastamento de evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5 do Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças, firmado pelo Devedor, Sra. Daniela, Avalista, Sra. Katia e a Emissora, Cláusula 4.17.1 do Termo de Securitização e Cláusula 6.2, item (ii) das CPR-Fs;
- (iii) Autorizou o Devedor e o Avalista realizarem a recomposição da Razão de Garantia, no montante total de R\$ 2.487.144,10 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), até 02 de outubro de 2023, sendo certo que o referido valor será depositado na Conta Centralizadora da operação;
- (iv) Autorizou que o Devedor, a Sra. Daniela, o Avalista, a Sra. Katia, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, se for o caso, às exclusivas expensas do Devedor.

6.1. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.

6.2. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e

definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

6.3. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Titular dos CRA, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.4. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Titular dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista, pela Sra. Daniela, pela Sra. Katia e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

6.5. O Devedor e o Avalista, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos das CPR-Fs, o vencimento antecipado das CPR-Fs, independentemente das formalidades previstas nesta assembleia.

6.6. Exceto pelo disposto no item 6.4 acima, o Titular dos CRA declara estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que o Titular dos CRA declara ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

6.7. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das



qualificações e assinaturas do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

Amanda Regina Martins Ribeiro

Secretária